



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 144 • São Paulo, quarta-feira, 22 de julho de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.078, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade de pagamento de débitos decorrentes de inexecução de convênios firmados nos termos do Decreto nº 56.780, de 17 de fevereiro de 2011, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia e à vista da manifestação favorável do Secretário de Turismo,

Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelos Decretos Legislativos nº 2.493, de 30 de março de 2020, e nº 2.495, de 31 de março de 2020, fica suspensa a obrigatoriedade de pagamento dos débitos decorrentes de parcelamentos oriundos de glosa e reprovação de contas de convênios celebrados com Municípios paulistas nos termos do Decreto nº 56.780, de 17 de fevereiro de 2011, mediante repasse de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

§ 1º - Os Municípios beneficiados pela suspensão a que alude o "caput" deste artigo deverão comprovar a destinação dos valores correspondentes ao custeio de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19.

§ 2º - Decorridos os efeitos dos decretos legislativos de que trata o "caput" deste artigo, os pagamentos serão retomados mediante atualização do saldo devedor, observados os índices e critérios ajustados nos respectivos termos de reconhecimento e parcelamento de débito.

Artigo 2º - Caberá ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR implementar, acompanhar e fiscalizar a execução deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.079, DE 21 DE JULHO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias à implantação de depósito público, por via amigável ou judicial, no km 65+000m da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas plantas cadastrais de código nºs DE-SPD065255-065.066-029-D02/001, DE-SPD065255-065.066-029-D02/002 e DE-SPD065255-065.066-029-D02/003 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP nº 35.020/2019, necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 65+000m da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, as quais totalizam 58.193,43m² (cinquenta e oito mil, cento e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 01 - conforme planta nº DE-SPD065255-065.066-029-D02-001, a área, que consta pertencer à Agropecuária Boa Vista S/A e/ou outros, situa-se entre o km 64+430,08m e o km 64+621,00m da Rodovia SP-255, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordena-

das N=7595406.5060 e E=806418.5673, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 165°13'39" e distância de 004,65m até o ponto 2, de coordenadas N=7595402.0098 e E=806419.7530; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°39'32" e distância de 051,95m até o ponto 3, de coordenadas N=7595361.4459 e E=806387.3029; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 216°04'21" e distância de 081,53m até o ponto 4, de coordenadas N=7595295.5506 e E=806339.2998; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 217°56'25" e distância de 060,46m até o ponto 5, de coordenadas N=7595247.8689 e E=806302.1267; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 345°32'54" e distância de 009,48m até o ponto 6, de coordenadas N=7595257.0532 e E=806299.7598; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 038°28'59" e distância de 190,92m até o ponto 1, perfazendo uma área de 1.043,34m² (um mil e quarenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

II - área 02 - conforme planta nº DE-SPD065255-065.066-029-D02/002, a área, que consta pertencer à Juriti Agropecuária Ltda. e/ou outros, situa-se entre o km 64+621,00m e o km 65+137,54m da Rodovia SP-255, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7595257.0532 e E=806299.7598, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 165°32'54" e distância de 009,48m até o ponto 2, de coordenadas N=7595247.8689 e E=806302.1267; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°56'25" e distância de 194,95m até o ponto 3, de coordenadas N=7595094.1231 e E=806182.2648; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 195°27'45" e distância de 009,99m até o ponto 4, de coordenadas N=7595084.4954 e E=806179.6016; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 196°19'16" e distância de 007,98m até o ponto 5, de coordenadas N=7595076.8383 e E=806177.3594; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 151°57'10" e distância de 029,95m até o ponto 6, de coordenadas N=7595050.4065 e E=806191.4414; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 127°20'58" e distância de 046,08m até o ponto 7, de coordenadas N=7595022.4484 e E=806228.0760; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 159°05'48" e distância de 037,36m até o ponto 8, de coordenadas N=7594987.5446 e E=806241.4068; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 219°48'13" e distância de 034,26m até o ponto 9, de coordenadas N=7594961.2210 e E=806219.4719; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 219°48'13" e distância de 127,51m até o ponto 10, de coordenadas N=7594863.2646 e E=806137.8477; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 244°15'39" e distância de 055,58m até o ponto 11, de coordenadas N=7594839.1292 e E=806087.7856; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 282°02'36" e distância de 045,60m até o ponto 12, de coordenadas N=7594848.6428 e E=806043.1936; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 216°48'48" e distância de 008,47m até o ponto 13, de coordenadas N=7594841.8632 e E=806038.1194; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 303°07'43" e distância de 046,99m até o ponto 14, de coordenadas N=7594867.5428 e E=805998.7699; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 219°43'28" e distância de 024,32m até o ponto 15, de coordenadas N=7594848.8399 e E=805983.2257; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 308°16'42" e distância de 004,71m até o ponto 16, de coordenadas N=7594851.7590 e E=805979.5266; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 038°16'42" e distância de 428,42m até o ponto 17, de coordenadas N=7595188.0759 e E=806244.9262; segmento 17 - 1 - em linha reta com azimute 038°28'59" e distância de 088,12m até o ponto 1, perfazendo uma área de 30.866,56m² (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

III - área 03 - conforme planta nº DE-SPD065255-065.066-029-D02/003, a área, que consta pertencer à Juriti Agropecuária Ltda. e/ou outros, situa-se entre o km 64+834,89m e o km 65+112,69m da Rodovia SP-255, no Município de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7595120.7478 e E=806127.2030, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 267°19'33" e distância de 019,19m até o ponto 2, de coordenadas N=7595119.8523 e E=806108.0297; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 303°46'44" e distância de 018,96m até o ponto 3, de coordenadas N=7595130.3921 e E=806092.2730; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 317°29'30" e distância de 033,92m até o ponto 4, de coordenadas N=7595155.4008 e E=806069.3500; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 289°21'09" e distância de 042,38m até o ponto 5, de coordenadas N=7595169.4459 e E=806029.3608; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 219°53'31" e distância de 043,23m até o ponto 6, de coordenadas N=7595136.2810 e E=806001.6386; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 218°11'08" e distância de 122,53m até o ponto 7, de coordenadas N=7595039.9687 e E=805925.8874; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 194°26'05" e distância de 070,71m até o ponto 8, de coordenadas N=7594971.4869 e E=805908.2601; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 154°37'14" e distância de 054,92m até o ponto 9, de coordenadas N=7594921.8679 e E=805931.7992; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 129°29'14" e distância de 029,73m até o ponto 10, de coordenadas N=7594902.9615 e E=805954.7449; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 038°22'29" e distância de 277,80m até o ponto 1, perfazendo uma área de 26.283,53m² (vinte e seis mil,

duzentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciais descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.080, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Luiziana, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Luiziana, nos termos Lei municipal nº 683, de 16 de janeiro de 1985, modificada pela Lei municipal nº 797, de 24 de maio de 1988, um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 143, Centro, naquele Município, com área total de 974,02m² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados e dois decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 46.406 do Ofício de Registro de Imóveis de Penápolis e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Estado – SGI sob o nº 3.266, conforme descrito e identificado nos autos do Processo PGE-3/1987 (SG-2.704.844/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a instalação e funcionamento da Casa da Agricultura de Luiziana.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.081, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 62.542, de 13 de abril de 2017, que regulamenta o Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, instituído nos termos do Decreto-Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 62.542, de 13 de abril de 2017, na seguinte conformidade:

"II - custeio dos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Secretaria da Educação." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Rossielei Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.082, DE 21 DE JULHO DE 2020

Transfere, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Alameda Nothmann, nº 463, Bairro Campos Elíseos, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 2356, conforme identificado nos autos do Expediente SDE-3.237.812/2019.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.083, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.726.075,00 (Três milhões, setecentos e vinte e seis mil, setenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2020

JOÃO DORIA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de julho de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		3.726.075,00
	T O T A L		01	3.726.075,00
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.183.1818.5642	INTELGÊNCIA POLICIAL			3.726.075,00
	T O T A L		01 3	3.726.075,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		3.726.075,00
	T O T A L		01	3.726.075,00
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1819.4993	POLICIA OSTENSIVA E PREVENTIVA			3.726.075,00
	T O T A L		01 3	3.726.075,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCLADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17244	9º	III		
TOTAL GERAL				